Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

ACÓRDÃO - AC02 - 7/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/2127/2018
PROTOCOLO	: 1889573
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE
JURISDICIONADO	: JEFERSON LUIZ TOMAZONI
INTERESSADO	: CLAUDIR JOSÉ BERTONCELLI & CIA LTDA - ME
VALOR	: R$106.000,00
RELATORA	: CONS. SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOM, ILUMINAÇÃO E TENDAS. 1º E 2º TERMOS ADITIVOS. FORMALIZAÇÃO. ATENDIMENTO AS DISPOSIÇÕES LEGAIS. REGULARIDADE E LEGALIDADE. EXECUÇÃO FINANCEIRA. DIFERENÇA ENTRE VALORES EMPENHADOS E PAGOS E OS VALORES LIQUIDADOS. AUSÊNCIA DE MÁCULA NA EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE COM RESSALVA. RECOMENDAÇÃO.

1. É declarada a regularidade e legalidade da formalização do 1º e 2º Termos Aditivos, nos termos do art. 59, I da LC n. 160/2012 e do art. art. 121, II, do RI do TCE/MS, uma vez que foram elaborados em harmonia com as disposições das Leis n. 8.666/1993 e n. 4.320/1964.

2. É declarada a regularidade com ressalva da execução financeira, nos termos do art. 59, II da LC n. 160/2012 e no art. art. 121, III, do RI do TCE/MS, diante da verificação de diferença entre os valores empenhados e pagos e os valores liquidados que não maculou a execução financeira, a qual demonstrou a consonância entre os valores, cabendo recomendação ao atual responsável para que observe com maior rigor os procedimentos quanto as anulações de empenho, de modo que tais falhas não mais ocorram, com fundamento no art. 59, § 1º, II da LC n. 160/2012.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 1ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, realizada de 17 a 20 de fevereiro de 2025, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto da Relatora, pela **regularidade** e **legalidade** da formalização dos **1º e 2º Termos Aditivos** do Contrato Administrativo n. 251/2017, celebrado entre o **Município de São Gabriel do Oeste/MS** e a empresa **Claudir José Bertoncelli & Cia Ltda - ME**, nos termos do art. 59, I da LC n. 160/2012 e do art. art. 121, II, do RI do TCE/MS; pela **regularidade com ressalva** da **execução financeira** do Contrato Administrativo n. 251/2017, celebrado entre o Município de São Gabriel do Oeste/MS e a empresa “Claudir José Bertoncelli & Cia Ltda - ME”,

consoante o previsto no art. 59, II da LC n. 160/2012 e no art. art. 121, III, do RI do TCE/MS; pela **recomendação** ao atual responsável para que observe com maior rigor os procedimentos quanto as anulações de empenho, de modo que tais falhas não mais ocorram, com fundamento no art. 59, § 1º, II da LC n. 160/2012; e **comunicação** do resultado deste julgamento as autoridades competentes e demais interessados, em conformidade com os arts. 50 e 65 da LC n. 160/2012.

Campo Grande, 20 de fevereiro de 2025.

Conselheira Substituta **Patrícia Sarmento dos Santos** – Relatora

(Ato Convocatório n. 03/2023)

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira Substituta Patrícia Sarmento dos Santos - Relatora

Trata-se da análise de formalização dos 1º e 2º Termos Aditivos do Contrato Administrativo n. 251/2017, bem como da sua execução financeira, celebrado entre o Município de São Gabriel do Oeste/MS e a empresa "Claudir José Bertoncelli & Cia Ltda - ME", decorrente do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 101/2017, cujo objeto é a prestação de serviços de som, iluminação e tendas, para serem utilizados em eventos oficiais como Inaugurações, Recepção de Autoridades, Aniversário do Município, Leitão no Rolete (FESTOESTE), Desfile de 7 (sete) de setembro, Encontro de Educadores, Formação Continuada e Luzes do Cerrado bem como locação de tendas para atender o Gabinete do Prefeito.

O procedimento licitatório Pregão Presencial n. 101/2017 e a formalização do Contrato Administrativo n. 251/2017 foram julgados regulares nos termos da Decisão Singular DSG - G.JD - 5777/2019 (peça 44).

A Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias, mediante a análise ANA - DFLCP - 7796/2024, manifestou-se pela regularidade e legalidade da formalização dos 1º e 2º Termos Aditivos do Contrato Administrativo n. 251/2017 e da execução financeira do contrato (peça 66).

O Ministério Público de Contas, através do parecer PAR - 3ª PRC - 5007/2024, acompanhou a equipe técnica, opinando pela legalidade e regularidade da formalização dos 1º e 2º Termos Aditivos do Contrato Administrativo n. 251/2017 e da execução financeira do contrato (peça 67).

É o relatório.

VOTO

A Exma. Sra. Conselheira Substituta Patrícia Sarmento dos Santos – Relatora

Inicialmente, verifica-se que os documentos obrigatórios foram encaminhados de forma tempestiva a esta Corte de Contas, em atendimento ao estabelecido no Anexo VI da Resolução TCE/MS n. 54/2016 vigente à época dos fatos.

Depreende-se, então, que o 1º Termo Aditivo (fls. 238/239), formalizado no dia 24 de julho de 2018, teve como objeto: a) a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo n. 251/2017 por 02 (dois) meses, com vigência até 03 de outubro de 2018; e b) a majoração do valor contratual em 20%, razão pela qual o valor total passou a ser de R$ 127.920,00 (cento e vinte e sete mil e novecentos e vinte reais).

Do mesmo modo, identifica-se o 2º Termo Aditivo (fls. 252/253), datado de 02 de outubro de 2018, cujo objeto é a nova prorrogação do prazo de vigência do contrato por 90 (noventa) dias, encerrando-se em 31 de dezembro de 2018.

À vista disso, considerando que os 1º e 2º Termos Aditivos foram elaborados em harmonia com as disposições das Leis n. 8.666/1993 e n. 4.320/1964, a equipe técnica concluiu pela sua regularidade (fl. 478):

> **Regularidade** da formalização dos **1º e 2º Termos Aditivos** ao Contrato 251/2017, celebrado entre o **Município de São Gabriel do Oeste** (CNPJ 15.389.588/0001-94), e a empresa **Claudir José Bertoncelli & Cia Ltda - ME** (CNPJ 00.857.727/0001-92), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei complementar 160/2012, cc. o inciso III do § 4º do art. 121. cc. o inciso II do art. 123 do Regimento Interno.

No que tange a execução financeira, inobstante a verificação de uma diferença entre os valores empenhados e pagos (R$ 124.500,00) e os valores liquidados (R$ 123.000,00), na quantia de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), observa-se que o corpo técnico (fl. 478) concluiu que não maculou a presente execução financeira, a qual demonstrou a consonância entre os valores empenhados, liquidados e pagos, resumidamente assim demonstrados:

Resumo Total da Execução	
Valor Contratual inicial	R$ 106.600,00
Termos Aditivos	R$ 21.320,00
Valor Contratual Final	R$ 127.920,00
Notas de Empenho	R$ 176.720,00
Notas de Anulação de Empenho	R$ 52.220,00
Saldo de Empenho	R$ 124.500,00
Saldo Total de Empenho após justificativas	**R$ 124.500,00**
Notas Fiscais	**R$ 123.000,00**
Ordens de Pagamento	R$ 124.500,00
Guia de Rest. de pagt. em dupl. e rest. do ISSQN	-R$ 1.500,00
Ordem Total de Pagamentos após justificativas	**R$ 123.000,00**

Por tudo evidenciado, concluo pela regularidade e legalidade da formalização dos 1º e 2º Termos Aditivos do Contrato Administrativo n. 251/2017, bem como pela regularidade com ressalva da sua execução financeira, uma vez que os documentos acostados aos autos demonstram que os atos praticados estão de acordo com as determinações contidas nas Leis n. 4.320/1964 e n. 8.666/1993, bem como nas

normas regimentais deste Tribunal.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, considerando a análise técnica e o Parecer Ministerial, com fundamento no artigo 80, § 1º do RI do TCE/MS, **VOTO** nos seguintes termos, pela:

I – **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** da formalização dos 1º e 2º Termos Aditivos do Contrato Administrativo n. 251/2017, celebrado entre o Município de São Gabriel do Oeste/MS e a empresa "Claudir José Bertoncelli & Cia Ltda - ME", nos termos do art. 59, I da LC n. 160/2012 e do art. art. 121, II, do RI do TCE/MS;

II – **REGULARIDADE COM RESSALVA** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 251/2017, celebrado entre o Município de São Gabriel do Oeste/MS e a empresa "Claudir José Bertoncelli & Cia Ltda - ME", consoante o previsto no art. 59, II da LC n. 160/2012 e no art. art. 121, III, do RI do TCE/MS;

III – **RECOMENDAÇÃO** ao atual responsável para que observe com maior rigor os procedimentos quanto as anulações de empenho, de modo que tais falhas não mais ocorram, com fundamento no art. 59, § 1º, II da LC n. 160/2012;

IV – **COMUNICAÇÃO** do resultado deste julgamento as autoridades competentes e demais interessados, em conformidade com os arts. 50 e 65 da LC n. 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto da Relatora, pela regularidade e legalidade da formalização dos termos aditivos ao contrato administrativo, pela regularidade com ressalva da execução financeira e pela recomendação ao atual responsável.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Relatoria da Exma. Sra. Conselheira Substituta Patrícia Sarmento dos Santos.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Célio Lima de Oliveira e o Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Presente o Exmo. Sr. Procurador de Contas Substituto Joder Bessa e Silva.

Campo Grande, 20 de fevereiro de 2025.

Conselheira Substituta **PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS**

Relatora (Ato Convocatório n. 03/2023)

TST / VAB